

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA

Contrato de Prestação Serviços Jurídicos de Assessoramento entre o Consórcio Público para Gestão Integrada e o Sr. Daniel Henrique Ferraz, com fundamento no Processo Licitatório nº 001/2017 – Tomada de Preço nº 001/2017, cujo objeto licitado é a contratação de prestação de serviço de assessoria, consultoria jurídica e representação judicial especialmente na área de direito público, que entre si celebram:

#### **CONTRATANTE:**

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sergipe 119, sala 01, centro, Andradas - MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.031.366/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Presidente do CPGI, Senhor Geraldo Donizete de Carvalho, portador do CPF nº 925.513.358-68, documento de identidade nº 10.813.328 SSP/MG -, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Capitão João Batista – 86, Bairro Vila Nova, Santa Rita de Caldas - MG, doravante denominado CONTRATANTE

#### CONTRATADO:

**DANIEL HENRIQUE FERRAZ,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 151.295, inscrito no CPF nº 093.703.336-73, portador do RG nº 15.228.201/MG, residente e domiciliado à Rua Gabriel Henrique Graziani, 145, Jardim Bela Vista, Andradas/MG, com escritório profissional à Praça 22 de Fevereiro, 62, sala 10, centro, Andradas/MG, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento licitatório limita-se a Contratação de prestação de serviço de assessoria, consultoria jurídica e representação judicial especialmente na área de direito público.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 São condições de execução do presente contrato:
- a) Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor;
- b) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;

X

Q.

Land



- c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.
- d) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CPGI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 São obrigações do Consórcio Público:
- a) Remunerar o licitante vencedor na forma prevista neste edital e seus anexos;
- b) Verificar a prestação dos serviços objeto desta licitação, notificando-a sempre que não cumprir com as exigências e obrigações previstas no contrato e na ética profissional.

### 3.2 - São obrigações do licitante vencedor

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.
- § 1º A inadimplência da **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais <u>não transfere</u> à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato § 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.
- c) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação assumidas por exigência do Edital Tomada de Preço nº 001/2017.
- d) Elaboração de pareceres jurídicos em resposta a consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da consulta;
- e) Assessoramento ao contratante na elaboração e encaminhamento de projetos de leis de interesse do Consorcio e dos seus associados;
- f) Elaboração de pareceres prévios nas diversas modalidades de licitação;
- g) Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos, em procedimentos licitatórios;
- h) Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- i) Proposição de ações judiciais que sejam de interesse do Consorcio e dos municípios associados.

A

g).



- j) Acompanhamento e propositura de ações, elaboração de defesas, contra-argumentos, interposição de recursos, inclusive a elaboração dos recursos de apelação ou ordinário, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravos e agravos regimentais, recorrer a instâncias superiores e promover todos os atos jurídicos necessários nas diversas ações em que o Consorcio for parte até última instância;
- i) Representação extrajudicial do Consorcio para solução de questões de grande relevância;
- j) Ajuizamento e/ou acompanhamento de ações de Execução Fiscal que vierem a ser propostas para a cobrança de sua Dívida Ativa;
- I) Cobrança extrajudicial;
- m) Assessoria *in loco*, com periodicidade semanal de 4 horas, com presença junto à sede da Contratante;
- n) Assessoria remota a qualquer hora através de todos os meios de comunicação: telefone, e-mails, mensagens SMS e outros que deva ser disponibilizado à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O gerenciamento administrativo do Contrato competirá ao contratante, através da Superintendente CPGI, Margot Navarro Graziani Pioli, portadora do CPF nº 271.764.526-87, documento de identidade 7.940.008-5, que acompanhará e fiscalizará o correto e integral cumprimento do contrato, não eximindo de responsabilidades ao CONTRATADO nos aspectos legais e éticos.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços contratados no período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o pagamento mensal será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mediante emissão de nota fiscal e pagamento através de depósito ou transferência bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço pelos serviços contratados é irreajustável e incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, em parcelas mensais, após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e aceita pelo Consorcio Público para Gestão Integrada, mediante depósito ou transferência bancária.
- 6.1.1 O pagamento será efetuado no Banco do Brasil, Agência 0781-1, Conta Corrente 29.513-2, Daniel Henrique Ferraz, CPF nº 093.703.336-73
- 6.2 O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

1



6.3 - Nenhum pagamento em atraso isentará o contratado das responsabilidades contratuais.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA
3.3.90.35.02 – Consultoria Jurídica	06
3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física	07

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 O CONTRATADO, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o CPGI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.
- § 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- I-0,3~% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- II 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de o CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- § 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CPGI. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- § 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES



- 9.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **CPGI** ao **CONTRATADO**, a título de multa ou penalidade, reveste se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Reveste—se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CPGI**.
- § 1º Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do CONTRATADO, o CPGI poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- § 2º As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CPGI por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.
- 10.2 Poderá o Consórcio rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 10.3 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:
- a) Quando ocorrer descumprimento de clausula deste Contrato e o Consórcio não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando o Contratado incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada;
- 10.4 Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao contratado até que se apure eventuais perdas ou danos causados ao Consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciados logo após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A.D.

),



12.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2017, Tomada de Preço nº 001/2017, cujo edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andradas - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato

Andradas, 1º de dezembro de 2017.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA

Geraldo Donizeti de Carvalho Presidente do CPGI

Pelo Contratante

DANIEL HENRIQUE FERRAZ

Pelo Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

Margot Navarro Graziani Pioli

CPF nº 271.764.526-87

Zaine Novaes Lopes
CPF nº 053.181.505.60